

# república rio-grandense: administração e sistema tributários em tempo de guerra (1836-1845)\*

## the rio-grandense republic: administration and tax system in the age of war (1836-1845)

Marcia Eckert Miranda\*\*

Departamento de História, Universidade Federal de São Paulo, Guarulhos, São Paulo, Brasil

### RESUMO

Entre 1836 e 1845, foi criado o Estado Rio-Grandense, em parte do território da Província do Rio Grande do Sul. A guerra de independência dificultou a fixação do território e tornou urgente a arrecadação de recursos, fatos que condicionaram limites ao processo de criação e institucionalização das estruturas que deveriam compor o aparato administrativo e fiscal do novo Estado. Apesar da dispersão e destruição dos arquivos estatais, as fontes disponíveis permitem pensar sobre o Estado e a história tributária da República Rio-Grandense. Este texto tem por objetivo refletir sobre essas fontes documentais e analisar o sistema tributário planejado, buscando algumas pistas sobre o significado das receitas ordinárias na manutenção do Estado e da guerra e, ao mesmo tempo, compreender alguns aspectos sobre a fiscalidade em tempo de guerra.

**Palavras-chave:** Brasil. Fiscalidade. Revolução Farroupilha. História tributária. Rio Grande do Sul.

### ABSTRACT

Between 1836 and 1835, the *rio-grandense* state was created in part of the former territory of the province of Rio Grande do Sul. The independence war diffculted the territorial settlement and pressed for the extraction of resources, limiting the process of creation and institutionalization of the administrative and fiscal structures of the new state. In spite of the dispersion and destruction of the government archives, the available sources allow us to think about the state and the fiscal history of the Rio-Grandense Republic. This text aims to reflect on these documental sources and to analyze the planned tax system, looking for some clues about the meaning of the ordinary revenues in the maintenance of the state and the war. At the same time, it tries to understand some aspects about the taxation in age of the war.

**Keywords:** Brazil. Taxation. Farroupilha Revolution. Rio Grande do Sul.

---

\* Submetido: 14 de outubro de 2015; aceito: 30 de novembro de 2015.

\*\* Professora de História e Arquivos no Departamento de História da UNIFESP. Doutora em Economia Aplicada (UNICAMP). E-mail: mmiranda@unifesp.br

## 1. Fiscalidade e ruptura: a Província de São Pedro e o Império do Brasil

A província mais meridional do Brasil fora colonizada no processo conflituoso de delimitação de territórios entre as metrópoles ibéricas na bacia do Prata e, no início dos anos de 1830, as fronteiras ainda eram motivo de tensão entre o Império do Brasil e os países platinos. No Rio Grande de São Pedro, formou-se uma sociedade militarizada, na qual a participação em conflitos armados fazia parte do cotidiano. O controle dos recursos para a guerra e a capacidade de garantir vitórias forjaram uma relação específica entre os homens poderosos dessa região – estancieiros, charqueadores e comerciantes – e o Estado brasileiro. As diferentes estratégias utilizadas pelo Estado para extrair recursos da sociedade, tais como dinheiro, homens, cavalos e gado, deram origem a uma forma de interação específica entre guerra e fiscalidade (Miranda, 2009). Se, num primeiro momento, a manutenção da Província Cisplatina foi fator aglutinador de interesses, garantindo a adesão da elite sul-rio-grandense ao projeto político de Monarquia constitucional; a Guerra Cisplatina (1825-1828) e a independência do Estado Oriental do Uruguai (1828) constituíram-se em ponto de inflexão nas relações entre segmentos da elite da Província de São Pedro e o poder central no Rio de Janeiro. Nesse conflito, a questão da extração de recursos tornou-se ponto de divergência. A fiscalidade deixou de ser via de construção de alianças, passando a ser vista como instrumento de exploração. Dessa forma, no início da década de 1830, as relações entre o Estado brasileiro e a Província tornam-se conflitivas; divergências agravadas pela crise financeira do Império e pela necessidade de manutenção de paz na fronteira.

Ainda que a abdicação de D. Pedro I (1831) tivesse criado expectativas de mudanças, as reformas regenciais não foram capazes de construir novas e duradouras alianças. Ao lado de questões militares e da política da fronteira, a questão fiscal foi foco de disputas, fomentadora de descontentamento e catalisadora da ruptura política entre os setores dessa elite provincial e o governo central brasileiro. Esse descontentamento fora acirrado pelas mudanças institucionais implantadas pela Regência.

Os tributos arrecadados até o início dos anos de 1830 eram essencialmente aqueles herdados do passado colonial, caracterizados pela heterogeneidade. No caso da Província do Rio Grande do Sul, as re-

ceitas eram formadas pelos impostos de importação com alíquotas de 24%, 15% e 2%; sobre a exportação do charque; sobre o consumo de carne verde; sobre a propriedade de tabernas, botequins e veículos, além do quinto do couro e do gado em pé; da sisa dos bens de raiz; da meia sisa dos escravos ladinos; da décima dos prédios urbanos; da décima de heranças e legados e do subsídio literário (sobre o consumo de aguardente). Cobravam-se taxas de ancoragem, de guindastes e pontes; do papel selado; do Correio; dos donativos de ofícios da Justiça; pela passagem dos rios. Também faziam parte das receitas ordinárias aquelas provenientes do arrendamento dos próprios nacionais. Já as receitas extraordinárias apresentavam um grande peso nas contas provinciais devido à frequente mobilização militar. Estas eram formadas pelas remessas feitas pela Secretaria da Guerra, pelas letras sacadas sobre o Tesouro Nacional e pelas remessas de outras províncias para suprir despesas com suas tropas que se encontrassem em solo sul-rio-grandense (Miranda, 1998). Sem que houvesse a distinção entre a Fazenda Nacional e a Provincial, seguia-se com a prática da arrecadação dos tributos e da execução de despesas em cada província, sendo as sobras destinadas ao governo central. Este arrecadava essencialmente as receitas do Município Neutro (Rio de Janeiro) e aquelas geradas pela alfândega dessa cidade.

Em 1832, a Regência implementou a primeira reforma na área fiscal: a separação das competências tributárias entre o governo central e as províncias através da lei do orçamento de 24 de outubro. Essa divisão deu-se pela enumeração das fontes de receitas que passavam a ser arrecadadas exclusivamente pelo governo central, abrangendo aquelas de mais expressiva arrecadação e fácil fiscalização, ou seja, os impostos sobre o comércio externo. Assim, as províncias passaram a contar unicamente com as receitas não arroladas dentre as gerais, sem disporem do poder de legislar sobre elas (Castro, 1915). Ao mesmo tempo, foi transferida aos governos provinciais uma série de despesas com justiça, polícia, saúde, instrução pública, catequese de indígenas e colonização.

Essa divisão de competências colocava a elite da Província de São Pedro diante de novos limites. Dentre as receitas gerais, constavam os impostos incidentes sobre seus principais produtos: o imposto sobre a exportação de charque, o dízimo sobre o gado *vacum* e cavalares e os 20% sobre os couros exportados pela Província<sup>1</sup>. Os rio-grandenses passaram

---

<sup>1</sup> Estima-se que, em 1822, o charque representava cerca de 51% do valor das exportações

a defender a supressão desses impostos ou, ao menos, que fossem reduzidos e transformados em receitas provinciais. Afirmavam que esses pleitos se justificavam pelo fato de a Província ter ficado responsável pela elevada dívida originada na Guerra da Cisplatina<sup>2</sup>. No entanto, as várias representações encaminhadas à Corte não obtiveram respostas positivas.

Foi também a partir de 1832 que o Tesouro Nacional passou a efetuar sistematicamente saques sobre o cofre provincial, recursos destinados ao auxílio da Província de Santa Catarina e ao pagamento da dívida externa<sup>3</sup>. Nessa nova conjuntura, ao mesmo tempo em que as remessas do Tesouro cessaram, o governo central passava a apropriar-se da arrecadação de importantes fontes de receitas, além de absorver um valor fixo da arrecadação das receitas provinciais<sup>4</sup>. Essas mudanças tinham por objetivo viabilizar a concentração de recursos disponíveis ao governo central, necessidade potencializada pelo crescimento da dívida externa durante o Primeiro Reinado e pelas demandas decorrentes da organização do Estado.

Outra reforma importante desse período foi o Ato Adicional à Constituição de 1834, que criou as assembleias legislativas provinciais dotadas de competência para legislar sobre os tributos provinciais e municipais<sup>5</sup>. Mas essa autonomia legislativa acabou por internalizar o conflito. A primeira legislatura da Assembleia Provincial do Rio Grande de São Pedro de 1835 tornou-se o foco de antigos embates que assumiam novas formas, em que se confrontaram as autoridades provinciais e as

---

totais da então Capitania de São Pedro; em 1839, representava cerca de 47% (Silva Filho, 1922). Sobre a reforma fiscal da Regência, ver Castro (1915, v. 1, p. 224).

<sup>2</sup> 50ª Sessão do Conselho Geral de 17 de janeiro de 1833, Biblioteca da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul (BALRS), *Atas do Conselho Geral da Província*, v. 3, fls. 137-138.

<sup>3</sup> Sobre a repercussão do Aviso de 29 de novembro de 1832, ver 28ª Sessão do Conselho Geral da Província em 23/1/1834, 30ª Sessão do Conselho Geral da Província de 25/1/1834 e 37ª Sessão do Conselho Geral da Província em 4 de fevereiro de 1834 e BALRS, *Atas do Conselho Geral da Província*, tomo 3, fls. 41v-42v, 47-48, 63-64v.

<sup>4</sup> Cabe observar que, no exercício de 1833-1834, as receitas provinciais foram de 166:860\$237, sendo as despesas de 132:959\$776. Considerando a apropriação do valor fixo de 20 contos de réis pelo governo central, restava à Província cerca de 13:900\$461 para o pagamento das dívidas decorrentes da Guerra de Cisplatina (Rio Grande do Sul, 1903).

<sup>5</sup> Sobre o novo arranjo político decorrente do Ato Adicional de 1834, ver Dolhnikoff (2000).

autoridades locais e em que as divergências entre os setores da elite ganharam novas dimensões. Ao lado de disputas políticas na fronteira, o conflito em torno da distribuição do ônus dos tributos provinciais a serem criados aprofundou cisões entre setores de elite provincial, dividindo-a entre “legalistas” ou caramurus e os farroupilhas.

Em 1835, para o setor charqueador, o principal entrave para a recuperação econômica da Província era a concorrência do produto platino no mercado nacional. Reivindicavam a elevação da alíquota do imposto de importação do produto estrangeiro como medida necessária para revitalizar o setor produtivo rio-grandense<sup>6</sup>. Reivindicação essa que não encontrava eco na Corte.

Se a elevação da alíquota do imposto de importação do charque platino e a redução da alíquota sobre o sal importado, matéria-prima essencial da atividade charqueadora, estavam fora da alçada da Assembleia Provincial, restava aos charqueadores e comerciantes rio-grandenses pressionar o presidente e os deputados provinciais para que os novos tributos criados pela primeira legislatura não onerassem mais ainda produtos como charque, couros e sebo. A articulação desses setores da elite sul-rio-grandense com o presidente da Província fora vitoriosa na proposta de orçamento votado pela Assembleia, o qual delimitava as fontes de receitas provinciais em detrimento dos estancieiros.

A discussão e votação do orçamento abriram o embate entre facções, ajudando a delineá-las. O orçamento previa o aumento das despesas em relação ao ano financeiro anterior, gerando um déficit de cerca de 147 contos de réis. Deste, uma grande parcela tinha origem na destinação de 100 contos de réis para formação da força policial da Província (31% das despesas orçadas). Para fazer frente a esse déficit, foram criados provisoriamente quatro novos tributos, dentre os quais se destacava o imposto de 10 mil-réis sobre légua quadrada de campo<sup>7</sup>.

<sup>6</sup> Segundo o deputado e estancieiro José Maria Rodrigues, enquanto os produtos rio-grandenses pagavam o dízimo, o quinto e outros direitos de exportação, elevando em 25% seu preço final, o produto oriental era tributado em apenas 4% (Sessão da Assembleia Legislativa em 29 de abril de 1835, BALRS, *Atas da Assembleia Legislativa da Província*, tomo 1, fls. 12v-13r.).

<sup>7</sup> A Lei do Orçamento Provincial n. 4, de 27 de junho de 1835; além do imposto sobre légua de campo, foram criadas a taxa de 20% sobre a aguardente nacional de consumo, a taxa de \$050 réis sobre cada negociante que, vendendo a retalho, tivesse caixeiro estrangeiro e a taxa de \$050 réis sobre tavernas ou armazéns onde

Na Assembleia Legislativa com poderes deliberativos sobre o orçamento provincial, a maioria identificada com o presidente da Província encontrou a oportunidade para concretizar uma antiga reivindicação, ainda que fosse atingida apenas parcialmente (Costa Franco, 2006, p. 343-348). Sem poder desonerar o charque e outros produtos pecuários dos impostos controlados pelo governo central, a criação do imposto sobre légua de campo e os demais impostos arrolados entre as fontes de receitas provinciais desoneravam o setor charqueador, transferindo o ônus tributário integralmente sobre o consumo interno e a propriedade rural. Os estancieiros da região da Campanha sofriam duas derrotas importantes. Suas propriedades passariam a ser taxadas, ainda que a alíquota fosse bastante baixa e o presidente da Província poderia, a partir da organização da polícia, dispor de uma Força Armada, sem relação com as milícias ou a Guarda Nacional, logo, fora da esfera de influência dos estancieiros, tradicionais chefes militares nas campanhas do Sul.

O 20 de Setembro de 1835 marcou o início da ruptura, com a deposição do presidente da Província, Antônio Rodrigues Fernandes Braga. O distanciamento político entre uma facção da elite rio-grandense e o poder central que começou a ser construído no decorrer da Guerra da Cisplatina foi transformado em revolta em 1835 e consolidou-se como ruptura com a proclamação da República Rio-Grandense em 11 de setembro de 1836<sup>8</sup>. Um novo Estado começava a ser construído, assolado pela guerra prolongada e pelos limites relacionados ao conflito, à fronteira e à economia alicerçada na pecuária. Construir um novo projeto de Estado envolvia repactuar as vias de extração de recursos com diferentes setores da sociedade<sup>9</sup>. Este texto tem por objetivo, a partir da reflexão sobre as fontes primárias disponíveis, analisar o sistema tributário implantado no Estado Rio-Grandense, buscando pistas sobre o

---

fossem vendidas a retalho bebidas espirituosas estrangeiras (Martins; Miranda, 2005, p. 261-264).

<sup>8</sup> Como argumenta Leitman, os farrapos não eram revolucionários que buscavam subverter a ordem social, mas, ao contrário, “queriam reforçar as instituições da tradicional sociedade rio-grandense” (Leitman, 1979, p. 23); a Revolução era em grande medida uma tentativa de reverter mudanças que ameaçavam sua autonomia política e militar, opondo-se a um processo de construção do Estado que reduzia seus poderes.

<sup>9</sup> Sobre a importância da questão fiscal e mais precisamente da questão tributária na construção dos estados nacionais na região platina, ver Garavaglia (2011).

significado das receitas ordinárias na manutenção do Estado e da guerra e, ao mesmo tempo, compreender alguns aspectos sobre a fiscalidade em tempo de guerra.

## 2. Arquivos em tempo de guerra: fontes sobre a República Rio-Grandense

A análise das origens dos recursos fiscais e extrafiscais para o sustento do Estado e da guerra coloca como condição o acesso a fontes específicas: os arquivos do Estado Rio-Grandense<sup>10</sup>. Esse conjunto de documentos produzidos e acumulados pelas diferentes estruturas e instâncias do governo republicano guardava a memória dos seus atos, constituindo-se a fonte primeira para a pesquisa de inúmeros aspectos de sua existência<sup>11</sup>; no entanto, a trajetória, a sobrevivência e a preservação da organicidade<sup>12</sup> desses conjuntos documentais são questões raramente questionadas ou problematizadas pelos historiadores.

A guerra que se estendeu por dez anos (1835-1845) foi de movimento, sendo a cavalaria a principal arma no combate; daí o conflito marcado por avanços e recuos, rápidas investidas, saques e destruição de tudo que não pudesse ser levado (Guazzelli, 2013). A dinâmica dos combates tornou impossível a estabilização do território da República, impondo diversas mudanças da sua capital<sup>13</sup>.

Foram vários os fatores que contribuíram para a destruição e dispersão de partes dos arquivos do Estado republicano. Como sugere Arce (2011),

---

<sup>10</sup> A criação de um novo Estado obrigou à criação das estruturas mínimas necessárias ao funcionamento do novo governo. Se essa tarefa já era razoavelmente grande, maiores eram as dificuldades enfrentadas devido à guerra contra o Império do Brasil. A criação e organização de ministérios (Interior, Fazenda, Guerra, Marinha, Justiça e Estrangeiros), a promulgação de decretos que normatizassem do policiamento à arrecadação de impostos foram tarefas importantes, mas que ficaram subordinadas às imposições do conflito militar.

<sup>11</sup> Ver Arquivo Nacional (2005, p. 27).

<sup>12</sup> Organicidade: “relação natural entre documentos de um arquivo (1) em decorrência das atividades da entidade produtora” (Arquivo Nacional, 2005, p. 2).

<sup>13</sup> Piratini, entre 10 de novembro de 1836 e 14 de fevereiro de 1839; Caçapava do Sul, entre 14 de fevereiro de 1839 e 22 de março de 1840; e Alegrete, de 22 de março de 1840 ao fim do conflito em 1845.

esses arquivos devem ter sido dispersos em repartições, carretas, acampamentos, casas particulares, ou mesmo destruídos pelos legalistas ou pelos próprios farrapos, para impedir que os inimigos se apossassem desses documentos. Vários episódios e relatos das autoridades farrapas permitem dimensionar as dificuldades enfrentadas e as perdas sofridas<sup>14</sup>.

Em 1859, preocupado com a perda da memória farrapa sobre o conflito e com as versões legalistas, Domingos José de Almeida propôs-se a escrever “o histórico desse drama importante”<sup>15</sup>. Para a execução desse projeto, um dos principais obstáculos era justamente a perda dos arquivos do Estado Rio-Grandense. Segundo Almeida, sabia-se que, em 1843, diante do avanço de Caxias, os arquivos das diversas secretarias da República, a livraria do Gabinete de Leitura e a tipografia haviam sido ocultados. Ainda que não houvesse notícias de terem sido confiscados e/ou destruídos pelo inimigo, o destino deles era incerto<sup>16</sup>.

Por considerar perdidos o Arquivo do Governo e o da Comandância do Exército<sup>17</sup>, mas buscando evidências para subsidiar a história da

---

<sup>14</sup> Em 21 de março de 1840, as tropas do brigadeiro Bonifácio Calderon invadiram Caçapava do Sul, então capital do Estado Rio-Grandense. Diante da aproximação do inimigo, alguns bens e os arquivos do Tesouro e da Contadoria foram guardados em dois caixões e escondidos na Igreja Matriz (Correspondência de Domingos José de Almeida, secretário dos Negócios da Fazenda, a Rossetti, datada de Caçapava em 1º/4/1840, CV 1.436, AHRs, v. 3, 1978, p. 373). Ao serem encontrados pelos legalistas, os bens foram apropriados pelo inimigo e os documentos, incendiados (Circular da Secretaria do Interior, Domingos José de Almeida, ministro interino, datada de Caçapava em 4/4/1840, CV 374, AHRs, v. 2, 1978, p. 285-287; Ofício de José Gonçalves Lopes Ferrugem, datado de Caçapava em 31/3/1840, a Manoel Martins da Silveira Lemos, inspetor-geral do Tesouro, *O Povo*, p. 2-3, 5/4/1840; Ofício de Manoel Martins da Silveira Lemos, inspetor-geral do Tesouro, datado de Caçapava em 8/4/1840, a Lucio Jaime de Figueiredo, coletor da capital, *O Povo*, p. 4, 11/4/1840).

<sup>15</sup> Correspondência de Domingos José de Almeida a Manuel Vaz Ferreira, datada de Pelotas em 8/10/1860 (CV 746, AHRs, v. 3, 1978, p. 197-198).

<sup>16</sup> Correspondência de Domingos José de Almeida ao presidente da Província, o conselheiro Joaquim Antônio Fernandes Leão, datada de Pelotas em 7/12/1859 (CV 688, AHRs, v. 3, 1978, p. 156); Correspondência de Domingos José de Almeida a Ismael Soares da Silva [também a Tristão Francisco de Gusmão, Jeremias Cardoso Osório, Laurentino Bueno de Oliveira, Francisco Rodrigues Luís, coronel Antônio de Oliveira Nico], datada de 4/10/1860 (CV 745, AHRs, v. 3, 1978, p. 196-197).

<sup>17</sup> Minuta de carta de Domingos José de Almeida ao coronel João Antônio da Silveira, datada de Pelotas em 13/10/1859 (CV 680, AHRs, v. 3, 1978, p. 149, apud Arce, 2011, fl. 24).



Revolução, o ex-secretário dos Negócios da Fazenda da República buscou o apoio de antigos correligionários e publicou um chamado no seu jornal, *O Brado do Sul*, solicitando aos leitores a doação de documentos e de depoimentos<sup>18</sup>.

Mesmo que o projeto de Almeida não tenha sido concluído, a união do seu arquivo pessoal aos diversos documentos recebidos em doação constituiu uma grande coleção, formada inclusive por um expressivo número de documentos dos arquivos do Estado Rio-Grandense<sup>19</sup>. A Coleção Varela (CV) formada por documentos da coleção de Domingos José de Almeida e por aqueles incorporados por Alfredo Varela<sup>20</sup> é um dos mais amplos conjuntos de fontes primárias sobre o Estado Rio-Grandense. Cabe observar, como bem salientou Arce (2011), que esse conjunto documental é uma coleção artificial, pois suas unidades têm diferentes origens e relacionam-se a atos anteriores à sua formação. No entanto, dentre esses documentos, há muitos que eram documentos arquivísticos<sup>21</sup>.

No caso desses documentos, eles possivelmente foram reunidos por Almeida; mas há outros, como cerca de 500 documentos designados Administração da Fazenda (1840 a 1844), que, segundo o Catálogo do Museu Júlio de Castilhos, faziam parte do conjunto incorporado por Alfredo Varela<sup>22</sup>. Esse conjunto é obviamente formado por documentos originários dos arquivos das coletorias, da Contadoria e do Ministério da Fazenda da República Rio-Grandense.

---

<sup>18</sup> Carta de Domingos José de Almeida a João Antônio Simplício e outros, datada de Pelotas, 6/10/1859 (CV 754, AHRS, v. 3, 1979, p. 144-145). O mesmo documento é citado por Arce (2011, p. 27), que analisa as motivações de Domingos José de Almeida, os obstáculos e a oposição por ele enfrentados.

<sup>19</sup> A história arquivística dessa coleção, passando das mãos dos herdeiros de Domingos José de Almeida às do historiador Alfredo Varela até a sua doação ao Museu Júlio de Castilhos, em 1936, foi objeto de profundo estudo por Ana Arce (2011). A coleção passou a integrar a seção histórica do Arquivo Público, instituição vinculada ao Museu Júlio de Castilhos (Arce, 2011, p. 62-63).

<sup>20</sup> A parte correspondente à coleção iniciada por Domingos José de Almeida aparece no Catálogo do Arquivo Varela de 1936, do Museu Júlio de Castilhos, como Coleção Abrilina, certamente em referência ao nome da filha de Almeida, possivelmente a última depositária da família desse conjunto documental. Ver Arce, 2011, fls. 43-45, 102.

<sup>21</sup> Sobre as características dos documentos arquivísticos que os distinguem daqueles das coleções, ver Rondinelli (2013).

<sup>22</sup> Ver Catálogo do Arquivo Varela de 1936 em Arce (2011, fls. 101-108).

Também custodiada pelo Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, a Coleção Ferreira Rodrigues contém muitos documentos provenientes dos arquivos da República (Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, 1985). Dentre estes, está o registro geral do Tesouro da República Rio-Grandense<sup>23</sup>, que traz os lançamentos do 1º Livro de Receita do Tesouro, os ofícios emitidos pelo inspetor do Tesouro Nacional aos coletores e a autoridades militares, as portarias do Ministério da Fazenda e os editais diversos registrados entre maio de 1837 e fevereiro de 1838. No entanto, a história custodial ou arquivística dessa coleção, que permita conhecer as vias pelas quais esses documentos foram incorporados, ainda está por ser escrita.

Outra importante fonte para compreender a estrutura e o funcionamento do Estado Rio-Grandense e sua administração fazendária em particular é formada pelo arquivo impresso do Estado Rio-Grandense (Soares, 1976), ou seja, por informações (decretos, ofícios e circulares) divulgadas pelos jornais oficiais farrapos: *O Povo*, publicado entre 1º de setembro de 1838 e 23 de maio de 1840, em Piratini e Caçapava; *O Americano*, publicado de 24 de setembro de 1842 a 1º de março de 1843, em Alegrete; e *Estrella do Sul*, publicado em março de 1843, em Alegrete (Laytano, 1983, p. 21). A maior parte dos exemplares desses jornais hoje disponível faz parte do acervo do Museu de Comunicação Social Hipólito José da Costa e foi desmembrada no início dos anos 1970 das coleções Ferreira Rodrigues (FR) e Alfredo Varela (CV).

Dessa forma, a sistematização de informações sobre a estrutura e a administração fazendária é facilitada pela existência desses documentos transcritos nos periódicos farrapos; no entanto, dada a destruição de parte dos arquivos do Estado Rio-Grandense, a dispersão e a fragmentação dos conjuntos remanescentes, as informações relativas à arrecadação de tributos e sobre as fontes não tributárias são mais raras, dificultando a sistematização de dados sobre a administração tributária para a totalidade do período.

---

<sup>23</sup> AHRS, Coleção FR 16. Transcrição publicada sob o título “Apontamentos para a história da Revolução de 1835-1845 – Registro do Thezouro da Republica Rio-Grandense (1837)”, na *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul*, p. 66-135, I e II trimestres, 1929.

### 3. Fontes de recursos da República Rio-Grandense

Apesar das informações dispersas e fragmentadas, é possível, com as fontes disponíveis, conhecer a composição das fontes de recursos do Estado Rio-Grandense, avaliando sua importância. A necessidade de recursos fez com que essa questão fosse foco de intensa atenção por parte do governo republicano. Segundo Dante Laytano, esta “talvez fôsse mesmo a única matéria em que se tivesse legislado com tanta unidade, pelo menos, com tanta abundância” (Laytano, 1983, p. 134).

Em tempo de guerra, havia pelo menos seis mecanismos não tributários de extração de recursos: o botim, o corso, o sequestro dos bens dos inimigos, os empréstimos, as doações voluntárias e as requisições.

O botim e o corso forneciam produtos diversos, tais como mercado-rias, armamentos, cavalos e munição, os quais eram destinados ao abastecimento das tropas. Pelo Decreto de 1º/9/1838, e observando o Alvará de 12 de Novembro de 1836, a República facultou a seus cidadãos e a estrangeiros a armarem corsários e os autorizava a “fazerem a Guerra tanto no Mar largo, como nas Lagoas dos Patos e Merim, e rios confluente dentro deste Estado”<sup>24</sup>. Por outro decreto da mesma data, o governo republicano obrigava-se a indenizar os corsários de possíveis perdas decorrentes de incêndios, de tomadas em combates com embarcações do Império ou perdas decorrentes de diligências determinadas por comandantes das Forças Navais republicanas<sup>25</sup>. Segundo Abreu (1936), antes mesmo da publicação desses decretos, a República já havia expedido seis cartas de corso. Dentre estas, estava a carta de corso passada a Guiseppe Garibaldi, datada de abril de 1837, autorizando-o a “cruzar para todos os mares e rios onde trafegam barcos de guerra ou comércio do governo do Brasil, podendo apropriar-se deles e toma-los pela força de suas armas [...]” (Guazzelli, 2013, p. 108). Apesar da emissão dessas cartas e da ação de corsários, a falta de um porto marítimo, o fracasso da República Juliana e a ação da Marinha Imperial impossibilitaram o êxito dessas ações<sup>26</sup>.

<sup>24</sup> *O Povo*, p. 1, 24/10/1838. Ver também CV 285 (AHRS, v. 2, 1978, p. 229-230).

<sup>25</sup> *O Povo*, p. 1, 29/9/1838. Ver também CV 285 (AHRS, v. 2, 1978, p. 229-230).

<sup>26</sup> Sobre as ações dos corsários na Revolução, ver Guazzelli (2013).

Já em 1835, o governo determinou o sequestro e a arrematação em hasta pública dos bens dos inimigos do Estado, ou seja, dos “súditos do Governo do Brasil”. Eram passíveis de sequestro as mercadorias existentes nas alfândegas, povoações e casas particulares ou em poder de cidadãos da República, prédios rústicos e urbanos, gado *vacum*, cavalares e muar, escravos, móveis, embarcações, sendo esses recursos apropriados pelo Tesouro Nacional<sup>27</sup>. No ano seguinte, passavam também a ser passíveis de sequestro os bens de rio-grandenses que, residentes no Estado Oriental, não se apresentassem ao governo republicano num prazo de 60 dias<sup>28</sup>. Em 15 de abril de 1839, um novo decreto ampliava o poder de sequestro do Estado. Passaram a ser considerados estrangeiros e seus bens passíveis de sequestro: “os Cidadãos Rio-Grandenses, que possuindo Herdades ou Terras nos Estados visinhos, não concorrerem daqui por diante com a respectiva quota monetária que lhe for imposta, para subvenção das enormes despezas Publicas da Patria”. Também seriam sequestradas as propriedades daqueles que, possuindo bens de raiz no estrangeiro, “fugirão para os mesmos Estados com o único fim de negarem os seus serviços á Patria”<sup>29</sup>.

Competia aos chefes de Polícia o levantamento das propriedades dos inimigos, informando quais eram os proprietários do distrito que aderiram ao Império, se suas esposas e seus filhos mantiveram-se na administração da propriedade, a extensão, os prédios, as fábricas, o número de animais *vacuns*, cavalares e ovelhuns, o número de escravos, a idade deles, o sexo e os ofícios, além da estimativa dos respectivos valores<sup>30</sup>. Os bens sequestrados, especialmente os sítios e as estâncias, eram arrendados ou vendidos através de leilões públicos, revertendo os valores ao Tesouro Nacional. No entanto, ao longo dos anos, pelos menos em duas ocasiões foram concedidos indultos àqueles que, voltando ao território republicano, jurassem fidelidade ao novo Estado<sup>31</sup>.

<sup>27</sup> Decreto de 11/11/1835 (cf. Decreto de 28/12/1838, *O Povo*, p. 2-3, 2/1/1839; *O Povo*, p. 2, 5/5/1839) e Decreto de 11/11/1836 (*O Povo*, p. 1, 27/10/1838).

<sup>28</sup> Decreto de 5/4/1837 (*O Povo*, p. 2, 27/10/1838), Decreto de 15/4/1839 (*O Povo*, p. 2, 17/4/1839).

<sup>29</sup> Decreto de 15/4/1839 (*O Povo*, p. 2, 17/4/1839; Suplemento, fev. 1840).

<sup>30</sup> Ofício de Domingos José de Almeida, ministro da Fazenda, de 5 de abril de 1838 (CV 238, AHRS, v. 2, 1978, p. 204-205). Sobre o sequestro de bens, ver Flores (2002).

<sup>31</sup> Decreto de 28/12/1838 (*O Povo*, p. 2-3, 2/1/1839).

O sequestro de bens, especialmente gado e cavalos, era uma importante fonte de receitas. Como argumenta Guazzelli, o gado e o couro eram os principais meios de troca utilizados nas transações da República, fosse para pagar importações de armas, munição e outras mercadorias através de Montevidéu, fosse para saldar suas dívidas para com diversos fornecedores em território republicano (Guazzelli, 2013; Flores, 2002).

Já os cavalos eram destinados à remonta das tropas, item essencial em uma guerra cuja principal arma era a cavalaria. A elevada demanda por esses animais, a sua escassez decorrente da guerra prolongada e a consequente elevação dos seus preços tornavam o confisco aos inimigos uma importante via de abastecimento para o Exército (Guazzelli, 2013).

A busca de recursos através de empréstimos externos e internos foi iniciada já em 1837. Previa-se o pagamento de 1,5% ao mês de juros e dava-se como garantia os rendimentos do Estado e os próprios nacionais<sup>32</sup>. Ao lado do empréstimo externo e com as mesmas condições de resgate, as subscrições<sup>33</sup> buscavam recursos com a população, através da venda de ações ao preço de um mil-réis cada, a serem resgatadas no prazo de três anos<sup>34</sup>. As doações voluntárias<sup>35</sup> eram uma antiga estratégia, buscadas sucessivamente pelo governo em todo o território<sup>36</sup>.

Já as requisições feitas pelos comandantes militares, se, por um lado, supriam as tropas dos recursos necessários, como cavalos, gado e alimentos, por outro, promoviam a proliferação descontrolada de vales e de

---

<sup>32</sup> Decreto de 29/5/1837 (*O Povo*, p. 2, 29/9/1838). Edital de 6/11/1837 (Apontamentos, 1929, p. 1.119).

<sup>33</sup> Decreto de 10/11/1836 (cf. Ofício de Francisco Moreira da Silva Verde, inspetor do Tesouro Nacional, a Domingos José de Almeida, ministro e secretário de Estado da Fazenda, datado de Piratini em 19/9/1837 (Apontamentos, 1929, p. 102).

<sup>34</sup> Ofício de Inácio José de Oliveira Guimarães a Domingos José de Almeida, ministro da Fazenda, datado de 12/1/1837 (CV 227, AHRS, v. 2, 1978); Subscrição com que gratuitamente concorrem os moradores do distrito do **Boqueirão** para as exigências da presente luta da nossa Independência, sendo por ações mensalmente, e estas não menos cada uma de um mil rs., tendo princípio no 1º de outubro de 1837 e pelo prazo de três anos (CV 5.136/A, AHRS, v. 9, 1985, p. 233-234).

<sup>35</sup> Ofício de Duarte Silveira Gomes a Domingos José de Almeida, ministro da Fazenda, datado de Caçapava em 4/9/1839 (*O Povo*, p. 2-3, 11/9/1839).

<sup>36</sup> Ofício de Domingos José de Almeida a Inácio José de Oliveira Guimarães, datado de Piratini em 14/9/1837 (CV 226, AHRS, v. 2, 1978, p. 195-196); Subscrição com que gratuitamente concorrem os moradores do distrito do **Boqueirão**... (CV 5.136/A, AHRS, v. 9, 1985, p. 233-234).

notas da dívida da República<sup>37</sup>. Esses documentos informais deveriam estar espalhados pelo território, levando, em 1838, o Estado a reconhecer como suas todas as despesas “da independência política da República Rio-grandense desde 20 de setembro de 1835”<sup>38</sup>. No entanto, diante da escassez de recursos, essa estratégia continuava a ser largamente utilizada, tendo inclusive o governo autorizado a comandantes e empregados a

[...] lançar mão de todos os recursos, que necessita o Exército quando seja negados por quem os tenha, atendendo sempre aos haveres, e fortuna de cada um, e fazendo passar previamente, em todo o caso, documento em forma aos proprietários, de quem os houver, para serem indenizados em tempo oportuno [...]<sup>39</sup>.

Ao mesmo tempo, procurava-se estabelecer regras a serem observadas para aqueles que, em nome do governo, realizassem confiscos e, se possível, estabelecer algum controle sobre as arbitrariedades e sobre o crescimento dessa modalidade da dívida pública<sup>40</sup>.

No entanto, essas eram fontes eventuais, características de tempos de guerra. Para o sustento do Estado, as receitas patrimoniais e tributárias deveriam ser as principais fontes de recursos. Receitas patrimoniais eram aquelas decorrentes do arrendamento dos próprios do Estado, tais como o “Rincão de Saicã, o de El Rei, em Rio Pardo; o Campo de Bojuru, o da Condessa do Real Agrado, em Jaguarão; as fazendas dos extintos jesuítas em Missões; e todos os terrenos devolutos” ainda existentes. Também incluíam aquelas produzidas pelas “fábricas do Estado”<sup>41</sup>. Essas “fábricas” eram estabelecimentos fabris e agrícolas que utilizavam mão de obra escrava, mantidos principalmente com o objetivo de produzir recursos para as tropas, mas também, como no caso dos couros, para serem comercializados com o exterior<sup>42</sup>. Eram eles a Fábrica do Curtume

<sup>37</sup> Decreto de 9/4/1838 (*O Povo*, p. 1-2, 3/10/1838), Decreto de 14/8/1838 (CV 2.846, AHRS, v. 5, 1981, p. 85), Decreto de 24/1/1843 e Decreto de 13/2/1843 (*O Americano*, p. 2-3, 1º/3/1843).

<sup>38</sup> Decreto de 9/4/1838 (*O Povo*, p. 1, 3/10/1838).

<sup>39</sup> Artigo 1º, § 4º, do Decreto de 24/1/1843 (*O Americano*, p. 1, 1º/2/1843).

<sup>40</sup> Decreto de 9/4/1838 (*O Povo*, p. 1-2, 3/10/1838).

<sup>41</sup> Conforme o Decreto de 29/5/1837 (*O Povo*, p. 2, 29/9/1838).

<sup>42</sup> Aviso do Ministério da Fazenda ao general-comandante em chefe do Exército Antonio Netto, datado de 5/2/1843 (*O Americano*, p. 3, 8/2/1843).

Nacional<sup>43</sup>, a fábrica de fumo<sup>44</sup>, a fábrica de carretas<sup>45</sup>, a fábrica de lombilhos<sup>46</sup> e duas fábricas de erva-mate<sup>47</sup> (Flores, 2002). Outra fonte de recursos era a “coureação” do gado apreendido aos inimigos ou objeto de descaminho, sendo o produto exportado em nome do Estado<sup>48</sup>.

Já as fontes tributárias eram de vital importância, tendo em vista o papel que a definição de fatos geradores dos impostos e da divisão da carga tributária teve no acirramento das tensões na primeira metade da década de 1830. Mesmo assim, proclamada a Independência do Estado Rio-Grandense, continuaram em vigor as leis, os decretos e avisos do Império do Brasil (Araripe, 1986, p. 46-47), muito provavelmente também o foram os tributos e a administração tributária preexistentes.

Na legislação sobre os tributos, estabeleceu-se desde o início uma condição privilegiada para os estados platinos, cujo comércio e cooperação eram requisitos para a sobrevivência da República Rio-Grandense e para o sustento da guerra (Guazzelli, 2013). O primeiro esboço de sistema tributário provavelmente fora estipulado pelo Decreto de 30/3/1837<sup>49</sup>.

---

<sup>43</sup> Ofício de José da Silva Brandão, ministro da Guerra e da Marinha, datado de Piratini em 27/8/1838, a Inácio José de Oliveira Guimarães, chefe do Departamento do Boqueirão (CV 2.848, AHRS, v. 5, 1981, p. 107-108).

<sup>44</sup> Ofício de Domingo José de Almeida, datado de Caçapava, 6/6/1839, ao chefe-geral de Polícia do Boqueirão ordenando (CV 311, AHRS, v. 2, 1978, p. 244), Correspondência de Domingo José de Almeida ao coronel José Luiz de Andrade, datada de 6/6/1839 (CV 1.218, AHRS, v. 3, 1978, p. 317), Circular de Domingo José de Almeida ao major Antonio Simões Pires e outros, datada de 6/6/1839 (CV 1.219, AHRS, v. 3, 1978, p. 317-318).

<sup>45</sup> Correspondência de Domingo José de Almeida ao inspetor-geral interino do Tesouro, datada de 8/6/1839 (CV 1.237, AHRS, v. 3, 1978, p. 321).

<sup>46</sup> Ofício de Domingo José de Almeida a Inácio José de Oliveira Guimarães, chefe-geral de Polícia do Departamento do Boqueirão, datado de Caçapava, 28/12/1839 (CV 357, AHRS, v. 2, 1978, p. 275).

<sup>47</sup> Uma fábrica foi estabelecida em Taquari e outra em Dores. Ofício do ministro da Fazenda ao general Bento Manuel Ribeiro, datado em 1º/10/1838 (*O Povo*, p. 3, 17/10/1838), Ofícios do ministro da Fazenda a João Xavier de Azambuja de 1º/10/1838 e a João Evangelista de Faria de 1º/10/1838 (*O Povo*, p. 1, 20/10/1838).

<sup>48</sup> Circular do Ministério da Fazenda de 5/10/1838 (*O Povo*, p. 2, 10/10/1838); Ofício de Antônio Vicente da Fontoura, ministro da Fazenda, ao general Silveira datado de Bagé, em 20/1/1842 (CV 4.553, AHRS, v. 8, 1984, p. 253-254).

<sup>49</sup> Há várias referências ao Decreto de 30/3/1837, no entanto, não foi possível localizá-lo nas fontes primárias consultadas (cf. Ofício de Francisco Moreira da Silva Verde, inspetor do Tesouro Nacional, a Manoel Lourenço do Nascimento, coletor de Alegrete, datado de Piratini, 6/7/1837. Apontamentos, 1929, p. 76-78).

Sabe-se que entre outros tributos, foi esse decreto que determinou a cobrança de 15% *ad valorem* sobre a exportação por cabeça de gado de corte e, provavelmente, também a cobrança de \$400 réis pela arroba de charque exportada<sup>50</sup>.

Mas foi através do Decreto de 14 de agosto de 1838, que regulamentou a criação e o funcionamento das coletorias, que o Estado estruturou sua administração fiscal e definiu os impostos a serem arrecadados. Havia diversos tributos sobre a propriedade, o consumo e a circulação de mercadorias e pessoas, além de várias taxas sobre serviços, conforme a lista abaixo<sup>51</sup>:

1. Sisa dos bens de raiz (10%)
2. Meia sisa sobre a venda ou doação de escravos e de embarcações (5%)
3. Décima sobre casas de vilas e cidades (10% sobre o valor do aluguel)
4. Décima de legados, heranças e doações de bens de raiz (10%)
5. Sobre pipa de aguardente de consumo (20% + Subsídio Literário de 1\$600)
6. Por carruagem ou sege de quatro rodas (12\$800 a.a.), por sege de duas rodas (10\$000 a.a.)
7. Por loja, armazém ou sobrado que venda gêneros secos ou molhados, ferragens, louças, vidros; por loja de ourives, lapidários, correeiros, funileiros, latoeiros, caldeiros, boticários, livreiros, botequins ou tabernas (12\$800 a.a.)
8. Por arroba de fumo em corda (10% + \$400)
9. Por escravo que em cidade ou vila exceda ao número de 2, sendo solteiro, e de 4 sendo casado (2\$000)
10. Pela passagem de pessoas pelos passos rematados pela Fazenda Pública (\$040 por pessoa)
11. Pela passagem [por rios e passos] de animais, exceto cães (\$010), pela passagem de animais a reboque (\$080)
12. Por carreta destinada a mascatear porta em porta (6\$400 a.a.)
13. Carne verde, vendida em talho público (\$005 por libra)

---

<sup>50</sup> Ofício de José da Silva Brandão a Domingos José da Almeida, ministro e secretário de Estado dos Negócios do Interior e da Guerra, datado de Capão Alto em 23/8/1837 (CV 2.785, AHRS, v. 5, 1981, p. 15-17).

<sup>51</sup> Decreto de 14/8/1838 (CV 2.846-2.847, AHRS, v. 5, 1981, p. 85-107).



14. Casas de negócio com caixeiros estrangeiros, boticas e casas que vendem por atacado gêneros secos ou molhados (200\$000 a.a.)
15. Casas em que se venderem a retalho fazendas secas (100\$000)
16. Tabernas, botequins ou confeitarias onde se venda a retalho (20\$000)
17. Imposto do selo sobre livros de bom ou mau papel, recibos, papéis forenses, etc.
18. Novos e velhos direitos (sobre cartas de cidadania, de medicina, de cirurgia, de farmácia, de juiz, etc., sobre alvarás e provimentos)<sup>52</sup>.

A esses, somavam-se os impostos sobre o comércio externo. Um dos primeiros impostos sobre os quais o Estado legislou foi o de importação. Justificando a necessidade de manter aberta uma importante via de abastecimento a partir do Prata, em 11/9/1837, havia sido decretada a isenção para todos os gêneros importados do Estado Oriental, Entre Rios e Corrientes<sup>53</sup>. O Porto de Montevideu tornou-se já no início da revolução a principal via de escoamento dos produtos da República e de abastecimento de armas, munição e outras mercadorias essenciais para a manutenção das tropas. Ao mesmo tempo, o Estado Oriental e Corrientes eram fornecedores estratégicos de cavalos, mercadoria essencial para a guerra (Guazzelli, 2013). Por isso, as relações entre os republicanos rio-grandenses e os caudilhos orientais e de algumas províncias argentinas foram permeadas pelos interesses políticos em cada região; no caso da República, não objetivam apenas o controle da fronteira, mas também era a forma de viabilizar a guerra, a vida econômica e a manutenção da autonomia política<sup>54</sup>.

Mesmo assim, a necessidade de recursos deve ter ditado a necessidade de alteração de algumas alíquotas, pois, em abril de 1838, foi estabelecida

<sup>52</sup> Tabela 2 – Tabela dos direitos que provisoriamente se hã de arrecadar pelas coletorias e repartições fiscais do Estado – Regulamento das coletorias do Estado (CV 2.847, AHRs, v. 5, 1981, p. 95-99).

<sup>53</sup> Decreto de 11/9/1837 (cf. Decreto de 4/4/1838, *O Povo*, p. 1, 20/10/1838).

<sup>54</sup> Interesses semelhantes que eram fomentados pelos caudilhos orientais e argentinos. Segundo Barrera, o Tratado de Cangue (21/8/1838) entre a República Rio-Grandense e Frutuoso Riveira, que previa o apoio militar mútuo contra os respectivos inimigos e o fornecimento de armamentos, munição e cavalos, “no hacía sino poner por escrito y fortalecer unas fidelidades y circuitos de intercambio de recursos bélicos que ya funcionaban intensamente desde que el ‘Ejército Constitucional’ lograra controlar el espacio fronterizo y las villas del norte del Estado Oriental, limítrofes con el Brasil” (Barrera, 2013, p. 85).

uma alíquota de 10% *ad valorem* sobre os gêneros importados do Estado Oriental, Entre Rios e Corrientes<sup>55</sup>, e a alíquota de \$400 réis por cabeça o gado de corte<sup>56</sup>. Ficavam isentos os artigos bélicos, moeda estrangeira de ouro ou prata, livros e impressos, objetos de uso de agentes diplomáticos, roupas de uso, máquinas e demais gêneros de consumo para o Exército e Armada.

Eram sujeitos ao imposto de exportação todos os produtos destinados ao estrangeiro, sendo isentos somente os gêneros exportados pelo Estado e a erva-mate exportada para o Estado Oriental, Corrientes, Entre Rios e Buenos Aires. Em março de 1839, essa isenção foi revogada, passando a incidir \$160 réis por arroba de erva-mate<sup>57</sup>. Assim, cobrava-se como imposto de exportação:

\$960 por rês de criar, rês de corte, besta muar, burro hechor  
15% *ad valorem* + 8\$000 por cavalo  
15% *ad valorem* + 3\$200 por cavalo redomão ou potra  
15% *ad valorem* + 1\$680 por égua  
15% *ad valorem* + \$320 por couro de novilho ou de boi  
15% *ad valorem* + \$160 por couro de vaca  
15% *ad valorem* + \$080 por arroba de erva-mate  
\$080 por arroba de charque, sebo ou graxa  
15% *ad valorem* + \$500) por arroba de cabelo  
15% *ad valorem* + \$600 por cem chifres de novilho  
15% *ad valorem* + \$300 por cem chifres de vaca<sup>58</sup>.

Observa-se que sobre a exportação para o Estado Oriental, Entre Rios, Corrientes e Buenos Aires, excetuando-se a exportação de gado de corte e de erva-mate, havia a isenção da alíquota de 15% *ad valorem*; dessa forma os produtos exportados para outras províncias do Brasil e zonas da Província de São Pedro ocupadas pelo Exército imperial pagavam o dobro do valor do imposto que os produtos destinados aos estados platinos.

<sup>55</sup> Decreto de 4/4/1838 (*O Povo*, p. 1, 20/10/1838).

<sup>56</sup> Decreto de 28/3/1838 (cf. Tabela 5 do Decreto de 14/8/1838, CV 2.812, AHRS, v. 5, 1981, p. 37-39).

<sup>57</sup> Decreto de 20/3/1839 (*O Povo*, p. 2, 26/3/1839).

<sup>58</sup> Tabela 5 – Tabela dos direitos que provisoriamente se hão de arrecadar nas coletorias e repartições fiscais do Estado em gêneros exportados para o Império do Brasil e pontos ocupados pelas tropas imperiais (CV 2.847, AHRS, v. 5, 1981, p. 99-101).

É importante considerar que, durante a guerra, o comércio entre os territórios ocupados por farrapos e aqueles sob domínio imperial nunca foi suspenso. Além das dificuldades de repressão ao contrabando, a necessidade de importação de uma série de mercadorias através dos portos provinciais (Porto Alegre e Rio Grande) e a importância das charqueadas localizadas na região de Pelotas como mercado para o gado impuseram a mudança de postura do governo. Ainda que, em janeiro de 1838, estando Porto Alegre sitiada pelas forças republicanas, o governo tenha tentado sustar totalmente o comércio com aquela cidade<sup>59</sup>, no ano seguinte decretou-se franco esse negócio, estabelecendo-se condições privilegiadas, já que “todos os generos quer exportados para a dita Cidade, e quer della importados para os portos e povoações do interior da Republica, pagarão sómente o direito de 10 p. % sobre sua avaliação”<sup>60</sup>. Também em 1838, medida semelhante foi tomada em relação ao comércio com a cidade do Rio Grande, tornado franco para exportação do gado de corte rio-grandense e oriental. Esse gado deveria pagar como imposto de exportação o direito de \$960 réis em prata por cabeça e mais 15% *ad valorem*<sup>61</sup>. Um ano mais tarde, determinou-se que o gado de corte importado dos países platinos e exportado para a cidade do Rio Grande, assim como aquele de produção nacional, deveria pagar apenas \$080 réis por cabeça<sup>62</sup>.

Cabe comparar as alíquotas cobradas pela República com aquelas praticadas pela Província do Rio Grande de São Pedro. Ainda que a Lei do Orçamento Provincial de 1835 não trouxesse essa informação, comparando-se com aqueles definidos pela Lei do Orçamento Provincial n. 9, de 22 de novembro de 1837, é possível observar que a República Rio-Grandense manteve essencialmente os mesmos tributos arrecadados pela Província, mas praticando alíquotas mais elevadas. Enquanto o governo provincial estipulava alíquotas de \$080 réis por couro vacuum, \$400 réis por cabeça de gado e \$060 réis por arroba de charque que saíssem dos seus portos, na República incidiam respec-

---

<sup>59</sup> Decreto de 10/1/1838 (*O Povo*, p. 1-2, 17/10/1838).

<sup>60</sup> Decreto de 21/3/1839 (*O Povo*, p. 2, 26/3/1839).

<sup>61</sup> Decreto de 27/12/1838 (*O Povo*, p. 1, 27/11/1839).

<sup>62</sup> Decreto de 7/12/1839 (*O Povo*, p. 1, 11/12/1839).

tivamente \$160 + 15% *ad valorem*, \$960 + 15% *ad valorem* e \$080 réis<sup>63</sup>. Como explicar isso?

Deve-se considerar que a zona onde se localizavam as principais charqueadas da Província de São Pedro e os principais centros urbanos e comerciais se manteve a maior parte do tempo sob domínio das forças do Império, ficando o Estado Rio-Grandense com o controle da região da Campanha, ou seja, a região produtora de gado. Nesse caso, infere-se que a arrecadação do imposto sobre a exportação de charque não deveria ter uma participação expressiva nas receitas republicanas.

Por outro lado, a simples supressão da esfera de governo imperial deve ter representado a imediata redução da carga tributária sobre a pecuária e sobre o comércio, transferindo para o Estado Rio-Grandense o poder de tributar o comércio externo, facultando a construção de um sistema tributário que, mesmo onerando os produtos pecuários, privilegiava o comércio com os estados vizinhos e facilitava o acesso do gado rio-grandense àqueles mercados. No entanto, são necessários dados sobre a arrecadação da República para que essa hipótese seja testada.

A ausência de dados consolidados para todo o período, por coletoria e por tipo de tributo, é um entrave para a análise dessa questão. No jornal *O Povo*, são encontradas estimativas dos totais arrecadados pelas coletorias da República para os de 1839 e 1840. A partir dessas informações, é possível ver que as coletorias com as receitas mais expressivas eram aquelas localizadas nos municípios próximos à fronteira com os estados platinos, possivelmente devido ao recolhimento de impostos sobre o comércio externo.

Outra variável importante é a comparação da arrecadação da República com aquela da Província de São Pedro do Rio Grande. Observa-se que, no decorrer da guerra, o território foi inconstante, algo perceptível pela variação no número de coletorias arroladas em diferentes ocasiões nos documentos consultados. Os dados sobre a arrecadação do governo provincial também são incompletos, não havendo informações precisas sobre os totais arrecadados ou sobre os valores por tributo, por coletorias ou alfândegas. No entanto, comparando-se os

---

<sup>63</sup> A “tabela de direitos” arrecadados nas coletorias da República dos produtos exportados para o território ocupado pelo Império e o restante do território brasileiro, transcrita por Dante Laytano (1983, p. 239–240).

poucos dados disponíveis (Tabela 2) e desprezando-se fatores como a não coincidência exata dos exercícios fiscais, observa-se que os montantes arrecadados eram aproximados. Fatos que trazem outros questionamentos sobre a dinâmica da economia e da relação entre Estado e sociedade dos dois lados das fronteiras impostas pela guerra.

Tabela 1 – Receitas tributárias e patrimoniais do Estado Rio-Grandense – 1839-1840\* (mil-réis\*\*)

COLETORIA	1839	1840
Alegrete	51:331\$937	43:519\$221
Bagé	9:335\$692	20:525\$388
Boqueirão	480\$740	894\$029
Caçapava	528\$770	2:271\$213
Cachoeira	822\$117	1:786\$578
Candiota	1:552\$506	4:091\$752
Canguçu	589\$910	1:030\$881
Comissão Liquidadora de Rio Pardo	8:157\$546	
Cruz Alta	2:658\$060	6:924\$072
Dores	2:029\$227	2:427\$794
Herval	7:939\$430	12:572\$536
Itaqui	4:005\$358	7:126\$344
Jaguarão	2:145\$092	2:387\$283
Piratini	10:605\$434	12:733\$079
Rio Pardo	1:033\$894	1:986\$528
Santa Ana do Livramento	3:305\$537	10:774\$444
Santa Maria	326\$975	1:678\$793
Santa Vitória	10:367\$750	20:845\$730
Santo Antônio		1:213\$040
São Borja	15:326\$847	16:163\$364
São Gabriel	1:432\$466	1:432\$466
São João	508\$481	1:013\$044
Setembrina		6:422\$258
Triunfo	2:368\$641	9:320\$351
Total	136:852\$410	189:140\$188

\* Os exercícios fiscais, em meses, não são coincidentes entre as coletorias.

\*\* Valores estimados.

Fonte: 1839: Quadro demonstrativo dos rendimentos das collectorias do Estado e quaes os seus destinos 7c. &c. &c., *O Povo*, p. 4, 8/6/1839; 1840: Lotação dos empregados das collectorias (calculada pelo rendimento liquido de hum anno), *O Povo*, p. 1-2, 7/3/1840.

Tabela 2 – Arrecadação tributária e patrimonial da República Rio-Grandense e da Província de São Pedro – 1839-1840 (mil-réis)

ANO	REPÚBLICA RIO-GRANDENSE*	PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO**
1839	136:852\$410	185:771\$671
1840	189:140\$188	183:668\$569

\* Valores estimados.

\*\* Exercícios fiscais: 1839-1840, 1840-1841.

Fonte: Província de São Pedro – Rio Grande do Sul, Relatórios da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, 1900-1903. República Rio-Grandense, Tabela 1.

## Considerações finais

Se a guerra no passado foi apontada com via para o fortalecimento e de centralização do poder dos estados nacionais europeus, cabe questionar-se sobre qual o seu papel na região mais meridional do Império do Brasil. Nessa porção da América, a fiscalidade havia, até o início dos anos de 1830, servido de instrumento de cooptação, alicerçada na autonomia de ação de parcela da elite sul-rio-grandense, em especial dos chefes militares da Campanha, região fronteira com os estados platinos (Miranda, 2009). A Guerra Cisplatina e as reformas regenciais impuseram um novo sentido à fiscalidade, fomentando a ruptura de antigas alianças e a secessão. Construir um novo projeto de Estado envolveu um esforço de repactuação em torno dos mecanismos de extração de recursos, utilizando-se uma variada gama de estratégias, da cooptação à coerção. Essa construção era ainda mais complexa em período de guerra. Assim, nessa região, onde o legado da guerra passada e a disputa em torno da distribuição do ônus tributário foram fatores fomentadores da ruptura, importa pensar o papel dessas variáveis na construção e no fracasso do Estado farrapo.

Com a extinção da República Rio-Grandense, as fontes primárias sobre sua trajetória, essencialmente aquelas que permitiriam avaliar e dimensionar a interação entre os governantes e a população, foram dispersas e são incompletas. No entanto, a legislação disponível permite avaliar que a República não promoveu quaisquer inovações na definição das suas fontes de receitas tributárias em relação àquelas existentes na Província do Rio Grande. Duas mudanças significativas foram a exclusão do imposto sobre a propriedade rural e a supressão da esfera do governo

central brasileiro, assumindo o controle dos impostos sobre o comércio externo. No entanto, as informações analisadas não permitem avaliar a importância de cada fonte de receita na arrecadação nem tecer considerações sobre a relevância das receitas tributárias e patrimoniais diante de outros mecanismos de extração de recursos.

Ainda que pela dispersão ou ausência de dados seriados não seja possível avaliar a trajetória da arrecadação e da carga tributária, a legislação desvenda intencionalidades. Dessa forma, podemos observar que a fiscalidade republicana era essencialmente conservadora e centralizadora. A supressão do poder central e, conseqüentemente, da distinção entre tributos provinciais e centrais permitiu retroagir a práticas de administração tributária anteriores às reformas regenciais da década de 1830. Ao mesmo tempo, as elevadas alíquotas do imposto de exportação indicam que as antigas reivindicações de desoneração dos produtos provinciais, em especial o charque, também não foram atendidas. No entanto, cabe observar que, sendo o alicerce da economia da República a criação de gado e o seu comércio com o Estado Oriental, a carga tributária sobre a exportação da maior parte dessa mercadoria era inexpressiva.

Ainda que a criação de fábricas fosse uma iniciativa importante para reduzir os custos da guerra, os mecanismos não tributários utilizados também pouco diferiram daqueles das guerras passadas, no entanto, a documentação disponível não permite mensurar a participação dessas fontes no total de recursos arrecadados anualmente. Mesmo diante desses limites, o esforço em coletar esses dados dispersos sobre a Fazenda republicana ajudará a pensar na fiscalidade no Estado Rio-Grandense e a lançar luz sobre questões relacionadas à condução do conflito, às negociações de pacificação e à reintegração do território e de seus líderes ao Império do Brasil.

## Referências bibliográficas

ABREU, Florêncio da Silva de. Recursos financeiros da República de Piratini. *ANAIS DO PRIMEIRO CONGRESSO DE HISTÓRIA E GEOGRAFIA SUL RIO-GRANDENSE*. V. III. Porto Alegre: Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul, 1936.

- APONTAMENTOS para a história da Revolução de 1835-1845 – Registro do Thezouro da Republica Rio-Grandense. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul*, I e II tri., 1929.
- ARARIPE, Tristão de Alencar. Guerra civil no Rio Grande do Sul. Porto Alegre: CORAG, 1986.
- ARCE, Ana Ines. “Os verendos restos da sublime geração farroupilha, que andei a recolher de entre o pó das idades”: uma história arquivística da Coleção Varela. Porto Alegre: Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2011 (Trabalho de Conclusão – Graduação).
- ARQUIVO Histórico do Rio Grande do Sul. *Anais do Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul*. V. 1-18. Porto Alegre: CORAG, div. anos.
- ARQUIVO Histórico do Rio Grande do Sul. *Inventário da Coleção Ferreira Rodrigues*. Porto Alegre: Comissão Executiva do Sesquicentenário da Revolução Farroupilha, 1985.
- ARQUIVO Nacional. *Dicionário brasileiro de terminologia arquivística*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.
- BARRERA, Mario Etchechury. Una guerra en busca de sus autores. Algunas notas metodológicas sobre la conflictividad regional en el Río de La Plata (1835-1845). *Illes Imperis: Estudios de Historia de las Sociedades en el Mundo Colonial y Post-Colonial*, n. 15, p. 75-100, 2013.
- CASTRO, Viveiros de. Curso de história tributária do Brasil. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro, v. 88, 1915.
- COSTA FRANCO, Sérgio da. Os farroupilhas na Assembleia. In: MARTINS, Liana Bach; MIRANDA, Marcia Eckert (org.). *Bento Gonçalves da Silva: atas, propostas e resoluções da primeira legislatura da Assembleia Provincial (1835-1836)*. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, 2006, p. 343-348.
- DOLHNIKOFF, Miriam. *Construindo o Brasil: unidade nacional e pacto federativo nos projetos das elites (1820-1842)*. São Paulo: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2000 (Tese de Doutorado em História).
- FLORES, Moacyr. *República Rio-Grandense: realidade e utopia*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2002.
- GARAVAGLIA, Juan Carlos. La disputa por la nación: rentas y aduanas en la construcción estatal argentina, 1850-1865. *ATAS JORNADAS DE HISTORIA ECONÓMICA*. Montevideo, 23-25 de noviembre de 2011. Disponível em <<http://www.audhe.org.uy/15-la-formacion-de-las-estructuras-fiscales-en-america-atinalgado-colonial-regulaciones-liberales-formas-federativas-sec-xviii-e-xix/>>. Acesso em 25/1/2012.
- GUZZELLI, Cesar Augusto Barcellos. *O horizonte da Província: a República Rio-Grandense e os caudilhos do Rio da Prata (1835-1845)*. Porto Alegre: Linus, 2013.
- GUZZELLI, Cesar Augusto Barcellos. A República Rio-Grandense: a praça de Montevideo (1836-1842). *PRIMEIRAS JORNADAS DE HISTÓRIA REGIONAL COMPARADA: RIO GRANDE DO SUL, URUGUAY, CORRIENTES, SANTA FE, ENTRE RÍOS, CORDOBA E MISIONES*, 2000. Disponível em



- <<http://www.igt.rs.gov.br/wp-content/uploads/2012/10/A-Republica-Rio-grandense-e-a-praca-de-Montevideo.pdf>>. Acesso em 25/8/2009.
- LAYTANO, Dante de. *História da República Rio-Grandense (1835-1845)*. 2. ed. Porto Alegre: Sulina/ARI, 1983.
- LEITMAN, Spencer. *Raízes sócio-econômicas da Guerra dos Farrapos: um capítulo da história do Brasil no século XIX*. Rio de Janeiro: Graal, 1979.
- MARTINS, Liana Bach; MIRANDA, Marcia Eckert (org.). *Bento Gonçalves da Silva: atas, propostas e resoluções da primeira legislatura da Assembleia Provincial (1835-1836)*. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, 2005.
- MIRANDA, Marcia Eckert. *Rio Grande do Sul: tributação e economia (1699-1945)*. Porto Alegre: Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 1998 (Dissertação de Mestrado).
- MIRANDA, Marcia Eckert. *A estalagem e o Império: crise do Antigo Regime, fiscalidade e fronteira na Província de São Pedro (1808-1831)*. São Paulo: HUCITEC, 2009.
- RIO Grande do Sul. Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda. *Relatório apresentado ao presidente do Rio Grande do Sul pelo secretário interino de Estado da Fazenda João Abbott em 4 de agosto de 1903*. Porto Alegre: E. Wiedemann & Filhos, 1903.
- RODRIGUES, Felix. O fenômeno econômico na Revolução dos Farrapos. *ANAI DO PRIMEIRO CONGRESSO DE HISTÓRIA E GEOGRAFIA SUL-RIO-GRANDENSE*. V. 3. Porto Alegre: Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul, 1936.
- RONDINELLI, Rosely Curi. *O documento arquivístico ante a realidade digital*. Uma revisão conceitual necessária. Rio de Janeiro: FGV, 2013.
- SILVA FILHO, Florêncio C. de Abreu e. Retrospecto econômico e financeiro do Rio Grande do Sul: 1822-1922. *Revista do Arquivo Público do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, n. 8, dez. 1922.
- SOARES, Nilza Teixeira. Publicações oficiais: arquivos impressos. *Revista de Biblioteconomia de Brasília*, v. 4, n. 2, p. 271-283, jul.-dez. 1976.